

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2023

A/C
Senhor CHRISTIAN HEBERTH
PREGOEIRO OFICIAL

A Empresa Agência Haack de Fotografia LTDA, inscrita no CNPJ 24.209.324.0001/00, sediada à rua Ewerton Visco, 324 - Edf Holding Empresarial, Sala 1008 - Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP41820-022, e-mail aghaack@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Max Nunes Haack, CPF 509 493 575-53, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO ao Pregão Eletrônico nº 21/2023, pelos fatos e razões a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente RECURSO ADMINISTRATIVO é plenamente tempestivo, vez que requerida dentro do prazo legal, nos exatos termos do Pregão Eletrônico nº 21/2023.

SEÇÃO VI – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

39.1 A intenção de recurso deverá ser manifestada dentro do prazo máximo de 20 (vinte) minutos contados da convocação, com o registro da síntese das razões, em campo próprio do sistema.

40. Acatada a intenção de recurso pelo (a) Pregoeiro (a), será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

Diante disso, da comprovada tempestividade, visto que declarada a licitante vencedora e aberto o prazo pelo senhor PREGOEIRO, de forma imediata e motivada, manifestamos recurso contrário à decisão proferida e o seu devido processamento na forma da Lei.

II – DOS FATOS

Consoante se infere a NOSSA FOTO REVELACOES E COPIAS, CNPJ 31108112000194, mediante seu representante legal o Sr SERGIO RICARDO FIGUEIREDO MONTEIRO declarado vencedor, verifica-se que em atenção ao Edital Pregão Eletrônico nº 21/2023:

Observa-se que:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços de registros fotográficos englobando as atividades precípua de fotografias profissionais JORNALÍSTICAS.

1.3 ENQUADRAMENTO DO OBJETO

SERVIÇOS COMUNS: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, com base nas especificações usuais praticadas no mercado.

1.7 JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por esses motivos, torna-se necessária a contratação de empresa "ESPECIALIZADA" para prestação de serviços profissionais de registros fotográficos JORNALÍSTICOS para o Ministério Público do Estado da Bahia, em suas sedes ou fora delas.

2.11 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CRITÉRIOS DE PERTINÊNCIA E COMPATIBILIDADE:

CARACTERÍSTICAS: Prestação de serviços de registros fotográficos JORNALÍSTICOS.

APENSO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1. Os serviços de fotografia compreenderão a produção de FOTOGRAFIAS JORNALÍSTICAS. A quantidade de repórteres-fotográficos solicitados será definida pela Contratante, conforme a necessidade de cobertura, considerando a possibilidade de registros fotográficos JORNALÍSTICOS simultâneos. O pagamento será realizado considerando a quantidade de blocos de horas executados por cada profissional, observando-se os critérios definidos no item 3.1.1 a 3.1.3 deste Apenso. Compreende-se como fotografias profissionais jornalísticas aquelas em que o repórter-fotográfico registra um acontecimento de interesse jornalístico, oferecendo uma visão objetiva do fato. Seu principal objetivo é retratar o ocorrido de forma factual e transmitir o valor informativo daquela

situação registrada. O profissional deve ter habilidade para enquadrar e registrar a cena, no momento em que ela ocorre, de forma que consiga transmitir a mensagem jornalística daquele acontecimento. O exercício da prestação de serviços terá curso através da atuação de profissionais capacitados para "DESENVOLVER AS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE FOTOGRAFIA JORNALÍSTICA, EM NÍVEL COMPATÍVEL" com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da Empresa Contratada.

O Decreto nº 83.284 de 13 de Março de 1979, Art 2º, § X, a profissão de Jornalista compreende dentre outras, o exercício habitual e remunerado em atividades de fotografia ou seja, FOTOJORNALISMO.

Neste sentido,

Certos que a exigência da qualificação técnica visa atender aos interesses da Administração Pública a fim de selecionar a licitante que tenha, efetivamente, a capacidade de executar o serviço ora licitado, conforme: ANEXO II –TERMO DE REFERÊNCIA, dentre demais itens, elencamos o item 1.3 – ENQUADRAMENTO DO OBJETO

"cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, com base nas especificações usuais praticadas no mercado".

Nos manifestamos e:

Atentamos ao fato deste licitante ser um ilustre desconhecido do meio JORNALÍSTICO, com data de abertura em 03/08/2018 e, levando em consideração o período de suspensão de contratos e distanciamento social em face do período emergencial de saúde pública em decorrência da COVID-19, sem tempo hábil para ter executado um contrato da dimensão deste certame.

Eventualidades não podem ser classificadas ou confundidas como especialização. A especialização vai além, é o conhecimento aprofundado e específico de um determinado ramo. Neste caso, JORNALISMO. Não apenas fotografia e sim, FOTOJORNALISMO.

Enfatizamos ainda, que o FOTOJORNALISMO possui características próprias e bem distintas, apresentando informações claras e concisas ao observador através das imagens, com olhar crítico e de caráter informativo pertinente ao JORNALISMO. Sua credibilidade é de grande importância nas matérias jornalísticas, tanto para complementar a ideia do texto quanto para comprovar a veracidade dos fatos, que tem seu dia específico comemorado em 02 de setembro.

Convém destacar que a interpretação da Lei n. 8.666/1993, artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser "cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência", qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração.

A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

A Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a qualificação técnico-operacional que corresponde à capacidade da empresa, referindo-se a aspectos típicos da estrutura organizacional da empresa licitante. Consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.

A NOSSA FOTO REVELACOES E COPIAS figura meramente como uma loja de atendimento ao público e serviços diversos/geral, sem público alvo definido, ou seja, sem especialização. Em uma simples busca na "rede mundial de computadores" – ou World Wide Web (WWW) através de buscadores (google, MSN, Yahoo, Bing, dentre outros) inexistem publicações por meios de veículos de comunicação. Atestando assim, sua desacreditação no meio jornalístico e, por fim sua desclassificação.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto e, tendo em vista como parâmetro tabela do SINJORBA para inexecuibilidade de licitantes neste certame, REQUER:

Que sejam feitas as devidas diligências junto aos órgãos competentes e de referências, Face aos devidos registros profissionais (DRT / MTB) e afins que legitimem a devida competência no âmbito do JORNALISMO a fim de certificar e, aplicar as devidas sanções assegurando então, as exigências técnicas e de qualificação constantes do edital bem como, princípios licitatórios de competitividade, isonomia e legalidade bem como, mitigar os riscos de contratação.

- SINJORBA (Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Bahia)
- SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia)
- ABI (Associação Baiana de Imprensa)
- ARFOC (Associação de Repórteres Fotográficos e Cinematográficos)

SEÇÃO VI – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

44.1 Em se tratando de recurso cujo pedido tenha visado a inabilitação e/ou desclassificação da licitante vencedora, o (a) Pregoeiro (a) procederá à inabilitação da licitante, voltará à fase de aceitação de proposta e examinará a melhor proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma nova proposta que atenda ao Edital.

Aguardando V. pronunciamento, que pede e espera seja favorável, apresentamos na oportunidade cordial e respeitosa, saudações.

Salvador, 31 de agosto de 2023.

Max Nunes Haack – CPF 50949357553

.

Fechar